



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 073/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017

União do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM VIRTUDE DA FESTA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, REALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DO PAULISTA/PE, NOS DIAS 01, 02 E 03 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME.; NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, com sede à Avenida Cláudio José Gueiros, 403, Janga, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário nomeado através da Portaria nº 318/2017, Sr. **Fabiano Braga Mendonça Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.625.133 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.569.534-34, e residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.319.583/0001-05, com sede à Avenida Nunes Machado, nº 202 A, Centro, Goiana/PE, neste ato representada pelo Sr. **Cleiton Marcelino de Souza**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.429.305 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.284.314-88, residente e domiciliado à Rua Guriatan, nº 315, Ozanam, Tibaúba/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 087/2017, Inexigibilidade nº 016/2017**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, instituída por meio da **Portaria nº 336/2017**, datada de 02 de janeiro de 2017, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para apresentações artísticas em virtude da festa da Padroeira do Município do Paulista, Nossa Senhora dos Prazeres, realizadas no Centro da Cidade do Paulista/PE, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2017, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O custo com a contratação das atrações artísticas corresponde à importância de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme descrição da tabela abaixo:

2.2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017						
Item	Nome da Atração	Data/Local	Horário	Apresentações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	David do Forró	01/09/2017 – Centro	20:00hs	01	10.000,00	20.000,00
		02/09/2017 – Centro	20:00hs	01	10.000,00	



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02	Frei Damião	03/09/2017 – Centro	20:00hs	01	18.000,00	18.000,00
					TOTAL	38.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar as atrações artísticas contratadas nos dias predeterminados, conforme tabela constante da cláusula segunda, conforme cronograma já determinado, referente à prestação dos serviços artísticos a serem executados nos locais indicados, atendendo à solicitação da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 016/2017**, realizada com fundamento no **Art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

5.2 A prestação do serviço artístico foi ratificada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 087/2017**.

5.3 O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 016/2017**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O período de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte dias)**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **31 de agosto de 2017 a 29 de dezembro de 2017**, sendo os dias **01, 02 e 03, de setembro de 2017** os dias de execução do mesmo, referente à apresentação artística já determinada e descrita, podendo ser prorrogado nos termos delineados na **Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e desde que o serviço contratado esteja em conformidade com a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE**;

8.1.3 Exigir, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** que a **CONTRATADA** apresente comprovante de quitação de regularidade autoral no prazo estabelecido no presente instrumento contratual.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

9.1.1 Desempenhar os serviços de forma precisa e eficaz;

9.1.2 Efetuar os serviços de acordo com as determinações da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura** observadas as determinações estabelecidas neste contrato, bem como as normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa;

9.1.3 Os danos causados pela **CONTRATADA**, ainda que culposos, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo, por isso, penal, civil e administrativamente;

9.1.4 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com alvará, licença, direitos autorais, bem como outras que se fizerem necessárias para a apresentação artística;

9.1.5 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com estadias e alimentação, bem como com seguranças particulares, porventura, necessárias;

9.1.6 Caberá também à **CONTRATADA** a responsabilidade com os encargos do ECAD e com a Ordem dos Músicos;

9.1.7 Apresentar ao **CONTRATANTE** cópia dos contratos firmados com as apresentações artísticas, bem como os comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço artístico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

12.1 A apresentação artística deverá ocorrer no endereço e horário indicados pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, conforme especificado na tabela contida na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço artístico será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**, representando o **CONTRATANTE**.

13.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

13.2 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

14.1 A despesa com a prestação do serviço artístico ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2017-000001747

Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 20 – Festividades e Homenagens

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

Valor do Empenho global: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura**.

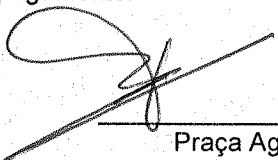
15.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente contrato.

15.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e emissão de cheque pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista.

15.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A desistência da realização dos serviços ajustados, em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data designada para a apresentação implicará na indenização ao **CONTRATANTE** no valor de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor total deste contrato.

17.2 A desistência ou o não comparecimento da atração artística no dia designado para a realização do evento implicará para a **CONTRATADA** o pagamento de indenização no valor correspondente a **100% (cem por cento)** do valor deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados, liberando o **CONTRATANTE** para proceder outra contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 Este contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 016/2017**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município, constante do **Processo Licitatório nº 087/2017**.

18.2 São partes integrantes deste contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL I na **Inexigibilidade nº 016/2017**, **Cartas de Exclusividade dos Artistas** e **Parecer nº 242/2017 da Diretoria de Pareceres**, independente de transcrição.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 157/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

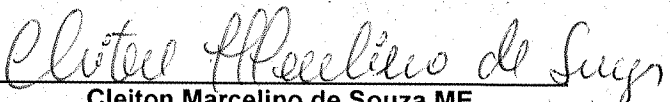
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 31 de agosto de 2017.

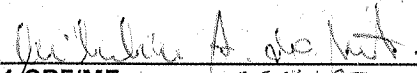


Fabiano Braga Mendonça Souza
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura
Contratante

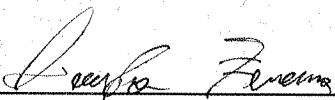


Cleiton Marcelino de Souza ME.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 670212554-22



2. CPF/MF: 069046934-95



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 073/2017

Nº CONTRATO: 073/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 087/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 016/2017

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 336/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME.

CNPJ/MF: 12.924.119/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para apresentações artísticas em virtude da festa da Padroeira do Município do Paulista, Nossa Senhora dos Prazeres, realizadas no Centro da Cidade do Paulista/PE, nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2017.

VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001747

ATIVIDADE(S): 4053 (Promoção de Eventos e Ações Turistas) / **ELEMENTO(S):** 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas) / **SUBELEMENTO:** 020 (Festividades e Homenagens) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários - Tesouro).

TIPO DE EMPENHO: Global

PRAZO(S): Vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução nos dias 01, 02 e 03 de setembro de 2017.

ASSINATURA: 31/08/2017

Paulista, 31 de agosto de 2017.

FABIANO BRAGA MENDONÇA SOUZA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiano Braga Mendonça Souza, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Cultura, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____


Fabiano Mendonça
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Cultura
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 23/08/2017. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.